

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Acrescenta inciso XIV ao Art. 39 da Lei nº. 8.078/1990, alterada pelo art. 2º do Substitutivo:

“Art. 39

.....

XIV - deixar de entregar ao consumidor uma via de contratos relativos a operações e a serviços prestados.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva conferir maior abrangência ao dispositivo retirando termos desnecessários, uma vez que, atos como preenchimento e assinatura das partes, seja de forma física ou por meio eletrônico, passam a ser inerentes, nesse contexto, a quaisquer contratos, recibos, comprovantes e documentos relativos a operações e a serviços prestados.

Além disso, o fornecimento de uma via de contrato já pode ser considerado como um documento hábil e suficiente a comprovar a realização de operações e serviços prestados. Assim, a modificação contribui para maior segurança jurídica ao projeto.

Além disso, apesar de nossa proposta se assemelhar a apresentada pelo nobre relator, acrescentamos novo dispositivo ao Substitutivo, tendo em vista que o Art. 39 da Lei nº 8.078/1990 já dispõe do inciso XIII. Desta forma, procedemos com a correção da numeração conforme determina a técnica legislativa.

Sala da Comissão, de abril de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG